SINSERCON RS

FILIADO A CUT

DEFENDENDO DIREITOS

PRÁTICA ANTISSINDICAL NO CREA

O Ministério Público do Trabalho publicou Portaria nº 1367/2010, instaurando Inquérito Civil para apuração de ato antissindical praticado pelo CREA/RS.

No fechamento do acordo coletivo de trabalho 2010/2011, o CREA/RS publicou em seu Boletim Interno, "Em Dia", comunicação para que os servidores encaminhassem carta de oposição à Contribuição Assistencial, com o respectivo modelo.

Diante disso, o Sinserco/RS encaminhou denúncia ao MPT, que após análise dos documentos, determinou a formação dos autos, entendendo que o CREA/RS fez efetiva campanha para que seus servidores exercessem o direito de oposição à contribuição no intuito de enfraquecer o Sindicato.

PROCESSO SELETIVO PUBLICO NO CRF/RS - PARTE 1

O Sinsercon/RS questionou junto ao MPT/RS a realização de Processo Seletivo Publico (Edital nº 01/2010) que está sendo realizado pelo Conselho Regional de Farmacia, uma vez que prevê vagas para cargos previstos em certame anterior e ainda vigente (Edital 1/2008), e que até o presente momento nao foram preenchidos.

PROCESSO SELETIVO PUBLICO NO CRF/RS - PARTE 2

Complementarmente, o CRF/RS publicou no Diario Oficial da União do dia 11/11/2010, aviso de prorrogacao de processo seletivo publico nº 1/2008 ao mesmo tempo em que tornou público o resultado dos recursos do Gabarito Preliminar e o Relatório de notas da Prova Escrita referentes ao Processo Seletivo nº 01/2010.

O Sinsercon/RS já ingressou com pedido de averiguação junto ao MPT/RS sobre esta questão.

BOLETIM 04 - NOVEMBRO - ANO XVII

Cadastre seu e-mail e receba as informações sobre nossa categoria e legislação. Informe o Conselho/Ordem.

Acesse: www.sinserconrs.com.br ou mande e-mail: sinserconrs@terra.com.br

5ª Turma do STJ decide pelo enquadramento dos servidores de Conselhos Profissionais ao Regime Jurídico Único

Sindicatos conseguem junto ao STJ decisão envolvendo a questão da aplicabilidade do Regime Jurídico Único aos servidores dos Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões regulamentadas no país.

Os servidores estiveram em audiência com o Ministro Jorge Mussi, que recebeu das mãos dos dirigentes documentos acerca da questão da aplicabilidade do RJU aos servidores de Conselhos/Ordens.

No julgamento realizado no STJ, em duas etapas (dias 16 e 18/11/2010), o relatório apresentado pelo Ministro Mussi fez menção a todo o histórico jurídico de nossa categoria, fundamentado no Memorial apresentado ao relator.

Votaram a favor, na primeira etapa os Ministros Jorge Mussi, Ministra Laurita Vaz e o Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do Tribunal de Justiça/AP). O Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, solicitou "vistas" do processo.

No dia 18/11/2010, o Ministro Napoleão deu seu voto favorável à causa da categoria, resultando num placar de 4 a 0, ou seja, por unanimidade pelo reconhecimento da aplicação do Regime Jurídico Único aos servidores de Conselhos de Fiscalização Profissional.

Estiveram presentes ao julgamento no STJ neste processo, os seguintes dirigentes sindicais: **José Walter Alves Junior,** Presidente do **Sinsafispro-RJ** e Diretor do **Sinascon; Izaura Dias Moreira,** Presidente do **Sinascon** e diretora do **Sindifisc-PR; Willian de Souza Ferreira,** Presidente do **Sindecof-MG** e Diretor do **Sinascon; e Jose Carlos Capellari,** Diretor do **Sindifisc-PR.**

Fonte: Sinsafispro

PROMOCÕES: CREA VINCULA ATUALIZACÃO CADASTRAL À SUA CONCESSÃO

O Sinsercon/RS encaminhou oficio ao Presidente do Conselho, manifestando sua discordância com relação a atitude tomada pelo **CREA/RS:**

1) De acordo com o disposto no Plano de Cargos e Salários de 09/02/1995, art. 11, ***"As propostas de promoção deverão ser entregues ao Departamento Administrativo, cabendo a este informar sobre assiduidade, pontualidade e os demais dados constantes em registros que venham a ser solicitados pelos requisitantes das promoções e ou diretoria".***

2) Conforme determina, ainda, o art 14, "***DA AVALIAÇÃO – Os responsáveis pelas avaliações deverão considerar os seguintes requisitos: Qualidade no trabalho, conhecimento do trabalho, comportamento e disciplina, capacidade de organização, dedicação a empresa, responsabilidade no trabalho, iniciativa, relacionamento no trabalho, assiduidade e pontualidade."***

3) Como visto, a apresentação de dados cadastrais solicitados pelo CREA/RS a seus servidores não é um dos requisitos elencados no Plano de Cargos e Salários em questão, a fim de que estes possam vir a concorrer às promoções, sendo certo que, independentemente da apresentação de tais dados cadastrais, todos os servidores que preencherem os requisitos elencados nos itens acima, devem concorrer às promoções deste ano.

4) Diante do exposto, requer esse Sindicato que o CREA/RS se abstenha de solicitar a apresentação dos dados cadastrais de seus servidores como requisito para que os mesmos concorram às promoções, sob pena de descumprimento do quanto disposto no Plano de Cargos e Salários de 09/02/1995 e de infração ao princípio da igualdade por ato discriminatório, na forma prevista na Constituição Federal de 1988 e na CLT.